



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**  
**JUIZ PRESIDENTE**

**REGULAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR MEIOS ELECTRÓNICOS**

**Artigo 1.º**

**Natureza e regras da distribuição**

1. A distribuição é um acto da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição, decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efectua, nomeadamente, na preparação e classificação dos processos pela secretaria, e assegurar o controlo dos actos manuais e respetivo fundamento.

2. A distribuição é efectuada de acordo com o disposto no artigo 204.º e seguintes do Código de Processo Civil (na redacção emergente do disposto na Lei 56/2025, de 24 de Julho) e com o disposto no Capítulo III da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 Outubro de 2025.

**Artigo 2.º**

**Hora de realização da distribuição**

1. A distribuição ordinária de todos os processos judiciais, papéis e demais expediente entrados nos núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo é realizada, todos os dias úteis, às 14H00.

2. As distribuições extraordinárias que seja necessário efectuar são realizadas em hora a determinar pelo juiz que presidir, no mesmo dia, à distribuição ordinária.

**Artigo 3.º**

**Local de realização da distribuição**

1. Salvo o disposto no número seguinte, distribuição referente a cada núcleo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo é realizada nesse mesmo núcleo.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**  
**JUIZ PRESIDENTE**

2. A distribuição referente a todos os juízos sedeados no núcleo de Viana do Castelo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo é realizada na unidade central do Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

**Artigo 4.º**

**Juiz de turno à distribuição**

1. Nos núcleos de Ponte de Lima e de Viana do Castelo, o juiz de turno à distribuição é designado em regime de rotatividade mensal, conforme escalas em anexo.

2. No caso dos núcleos de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca os juízes de turno à distribuição serão sempre os juízes titulares dos respectivos juízos cíveis.

3. Sem prejuízo do referido no número seguinte, nos núcleos de juiz único, a distribuição é assegurada pelo respectivo juiz titular.

4. No núcleo de Melgaço e enquanto ali estiver colocado um juiz auxiliar, a distribuição é assegurada por esse mesmo juiz auxiliar.

5. Em qualquer dos casos, aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira, no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, e nos períodos de férias judiciais, o juiz de turno à distribuição é, em cada dia, o juiz que realizar o respectivo turno de sábados e feriados e o respectivo turno de férias judiciais, neste último caso de acordo com as áreas processuais fixadas para a respectiva competência.

**Artigo 5.º**

**Designação de juiz substituto**

1. Nos núcleos referidos no n.º 1 do artigo anterior, em caso de ausência ou impossibilidade absoluta, o juiz de turno à distribuição em cada núcleo é substituído pelo juiz em exercício de funções nesse mesmo núcleo que se lhe segue na escala resultante da lista a que se refere o artigo anterior.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**  
**JUIZ PRESIDENTE**

2. Nos núcleos referidos no n.º 2 do artigo anterior, em caso de ausência ou impossibilidade absoluta, os juízes de turno à distribuição em cada um desses núcleos são substituídos pelo juiz em exercício de funções nos Juízos Locais Criminais de e Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca.

3. Enquanto se verificar a situação referida no n.º 4 do artigo anterior, em caso de ausência ou impossibilidade absoluta, os juízes de turno à distribuição nos núcleos de Melgaço e de Monção são substituídos pelo juiz titular do Juízo de Competência Genérica de Melgaço.

4. Os juízes do artigo 107.º do ROFTJ e do Quadro Complementar de Juízes apenas assumem a substituição do juiz ausente ou impedido quando estejam afectos à substituição integral do correspondente lugar de provimento do juiz ausente ou quando assim seja determinado pelo juiz presidente.

5. Em qualquer caso, aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira, no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, e nos períodos de férias judiciais, o juiz substituto para a distribuição é aquele que, de acordo com a respectiva organização de turnos assegura a suplência do juiz referido no n.º 5 do artigo anterior.

**Artigo 6.º**

**Disposições finais**

1. O presente regulamento da distribuição por meios electrónicos entra em vigor no dia 22 de Outubro de 2025.

2. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o denominado Regulamento dos Novos Mecanismos de Distribuição Electrónica actualmente vigente desde 2023 e cuja última alteração data de 13 de Junho de 2024.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**  
**JUIZ PRESIDENTE**

**Anexo**

**Escalas a que se refere o artigo 4.º**

<b>VIANA DO CASTELO</b>	<b>Período</b>	<b>Juízo</b>	<b>Juiz</b>
<b>1</b>	Outubro e Novembro /2025	J. Local Criminal	Juiz 1
<b>2</b>	Dezembro/2025	J. Local Criminal	Juiz 2
<b>3</b>	Janeiro/2026	J. Central Criminal	Juiz 1
<b>4</b>	Fevereiro/2026	J. Central Criminal	Juiz 2
<b>5</b>	Março/2026	J. Central Criminal	Juiz 3
<b>6</b>	Abril/2026	J. Instrução Criminal	Juiz
<b>7</b>	Maio/2026	J. Local Cível	Juiz 1
<b>8</b>	Junho/2026	J. Local Cível	Juiz 2
<b>9</b>	Julho/2026	J. Local Cível	Juiz 3
<b>10</b>	Setembro 2026	J. Local Cível	Juiz 4
<b>11</b>	Outubro 2026	J. Local Criminal	Juiz 1
<b>12</b>	Novembro/2026	J. Local Criminal	Juiz 2
<b>13</b>	Dezembro/2026	J. Central Criminal	Juiz 1

Esta sequência é mantida nos meses e anos subsequentes, pelo que, no mês de Janeiro de 2027, a presidência da distribuição será assegurada pelo Juiz titular do lugar de provimento juiz 2 do J. Central Criminal e assim sucessivamente nos meses e anos seguintes.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**  
**JUIZ PRESIDENTE**

<b>PONTE DE LIMA</b>	<b>Período</b>	<b>Juízo</b>	<b>Juiz</b>
<b>1</b>	Outubro e Novembro /2025	J. Local Criminal	Juiz
<b>2</b>	Dezembro/2025	J. Local Cível	Juiz 1
<b>3</b>	Janeiro/2026	J. Local Cível	Juiz Auxiliar
<b>4</b>	Fevereiro/2026	J. Local Criminal	Juiz
<b>5</b>	Março/2026	J. Local Cível	Juiz 1
<b>6</b>	Abril/2026	J. Local Cível	Juiz Auxiliar
<b>7</b>	Maió/2026	J. Local Criminal	Juiz
<b>8</b>	Junho/2026	J. Local Cível	Juiz 1
<b>9</b>	Julho/2026	J. Local Cível	Juiz Auxiliar
<b>10</b>	Setembro 2026	J. Local Criminal	Juiz
<b>11</b>	Outubro 2026	J. Local Cível	Juiz 1
<b>12</b>	Novembro/2026	J. Local Cível	Juiz Auxiliar
<b>13</b>	Dezembro/2026	J. Local Criminal	Juiz

Esta sequência é mantida nos meses e anos subsequentes, pelo que, no mês de Janeiro de 2027, a presidência da distribuição será assegurada pelo Juiz titular do J. Local Cível e assim sucessivamente nos meses e anos seguintes.

Viana do Castelo, 20 de Outubro de 2025.